ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
LEO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 038/2018

Senhor Presidente:

Anualmente o Poder Executivo encaminha para a Câmara de Vereadores o seu calendário de eventos.

O projeto de lei ora encaminhado procura contemplar todos os eventos e manifestações culturais e religiosas do município para o ano de 2018, pelo menos as que sejam de conhecimento da Administração.

O orçamento e o momento econômico não permitem gerar esperanças que o município possa alocar recursos financeiros neste exercício, mas como o município pode participar com serviços e utilizar sua infraestrutura e também como o calendário é para o ano todo, e ainda na esperança de que as coisas melhorem, é que elaboramos o presente projeto de lei.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação, visando atender da melhor forma nossa comunidade.

Mostardas, 25 de janeiro de 2018.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

de 25 de janeiro de 2018

APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município e eu, MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS para o exercício de 2018, conforme anexo desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando cabível, na realização de eventos, constando da regulamentação de cada um deles a tabela de preços.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados nas promoções poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação e estadia a convidados e participantes, conforme limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Único - Os eventos que receberem recursos e apoio do poder público municipal deverão colocar em local visível, logomarca institucional da Prefeitura Municipal de Mostardas - Brasão Oficial.

Art. 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo poder executivo ou em parceria com entidades privadas ou ainda mediante delegação a terceiros.

Art. 5º - O município poderá celebrar parcerias com o Estado e a União para realizar eventos que possam ter abrangência Estadual ou Nacional.

Art. 6º - As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 7º - Os eventos organizados no âmbito municipal receberão orientações gerais de medidas de acessibilidade e sustentabilidade na sua execução, ofertadas pelas secretarias de Coordenação e Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura promoverá ampla divulgação das atividades ao longo do ano na página institucional da Prefeitura Municipal de Mostardas, assim como fomentará a participação da sociedade nos mesmos.

Art. 9º - As escolas municipais e estaduais serão estimuladas a desenvolverem ações relacionadas aos referidos eventos levando em consideração seus respectivos projetos políticos pedagógicos e planejamentos próprios.

Art. 10 - A programação dos eventos constantes do Calendário de Eventos do Município de Mostardas deverá ser encaminhada à Secretaria do Turismo e da Cultura no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua realização para fins de divulgação prévia.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 3560, de 31/01/2017.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício